



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1073 de 24 de junho de 2019.

## MELHOR IDADE NA ONDA DIGITAL



A Prefeitura Municipal de Valença, com o intuito de familiarizar a melhor idade com as novas tecnologias, fazendo sua inclusão digital, procurando desta forma diminuir suas limitações, manter a autonomia, prevenir a perda da independência e promover o envelhecimento ativo, através da Casa de Informática Ao Alcance de Todos irá iniciar o novo curso "MELHOR IDADE NA ONDA DIGITAL" com início previsto para o dia 01/07/2019,

### INSCRIÇÕES ABERTAS

De 09 às 17 horas, na **Casa de Informática Ao Alcance de Todos** situada a Rua Nilo Graciosa, nº 127 – Jardim Valença.  
Qualquer dúvida ligar para o telefone 2438-3420.

### Vagas limitadas!



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Secretaria Municipal de Administração





## PODER EXECUTIVO

**LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA**  
Prefeito

**HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR**  
Vice Prefeito

### CHEFE DE GABINETE

-

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-1248

### PROCURADORIA GERAL

**Jaqueline Magalhães dos Santos**  
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-

E-mail: pmv.asscom@gmail.com  
Telefone: (24) 2452-1686  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

## SUBPREFEITURAS

**Barão de Juparanã:**  
Telefone: (24)2471-5961  
**Marcelo Coelho Macedo**

**Santa Isabel:**  
Telefone: (24)2457-1201

-

**Pentagna:**  
Telefone: (24)2453-8971  
**AzINETE Fátima Silva de Souza**

**Parapeúna:**  
Telefone: (24)2453-9138

-

**Conservatória:**  
Telefone: (24)2438-1188  
**Vitor Emanuel do Couto**

## UFIVA - R\$ 75,47

de acordo com a Lei 3.094/2018 de 13/12/2018 publicada no Boletim Oficial edição 1.017 de 28/12/2018.

## UFIR - R\$ 3,4211

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 366 de 21/12/2018 publicada no D.O.E. de 26.12.2018, pág. 22.

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### GOVERNO

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**  
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-4776  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### CONTROLE INTERNO

**Antônio Carlos de Oliveira**  
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-0857  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### ADMINISTRAÇÃO

**Denise de Jesus Silva Souza**  
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-3109  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### FAZENDA

**Flávia Guimarães Silva**  
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-4352  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### MEIO AMBIENTE

**Paulo Sérgio Gomes**  
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-8638  
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

### AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

**Edimar Pascoal Xavier**  
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-3366  
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

### EDUCAÇÃO

**Maria Aparecida de Almeida**  
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**José Geraldo Barbosa Chaves**  
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-4303  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

**Carlos Henrique Barros Machado**  
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2452-1442  
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

## PREVI - VALENÇA

### DIRETOR EXECUTIVO

**Sonia Cristina Vasconcelos Vilela**  
Telefone: (24) 2453 - 5848  
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

## PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Hélio Lemos Suzano Júnior**  
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-2891  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Roseli da Silva Moreira**  
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-0795  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

### ESPORTE E LAZER

**Rômulo Milagres Ribeiro**  
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com  
Telefone: (24)2452-4698  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

### CULTURA E TURISMO

**Hélio Lemos Suzano Júnior**  
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-3855  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

### SAÚDE

**Soraia Furtado da Graça**  
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-6414  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24)2453-3777

### PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

### VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

### 1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

### 2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro  
Valença/RJ - CEP: 27600-000  
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696  
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br  
www.valenca.rj.gov.br



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## AVISO DE ADIAMENTO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação/FMS comunica aos interessados que a licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA sob o nº 001/2019, marcada para abertura e análise dos envelopes dia 08 de julho de 2019 às 10:00 horas, foi adiada "**Sine Die**".

**Nova data para a sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal de Grande Circulação Estadual, Boletim Oficial do Município e no Site da PMV.**

**Aline de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Licitação/FMS

### PORTARIA PMV, Nº. 325, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação feita através do processo administrativo nº. 12992/2019;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, o servidor **VICENTE GIFFONE TRIGO**, matrícula nº. 1142.840, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 11420/2019, e como seu substituto o servidor **JULIO CESAR DE ALMEIDA PINTO**, matrícula nº. 211.271.

**Art. 2º** - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2019.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

### PORTARIA PMV, Nº. 326, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a solicitação do requerente em fls. 02 do processo administrativo nº. 8168/2019;

**Considerando** a Licença sem vencimento já concedida ao servidor, através da Portaria nº. 390, de 11 de junho de 2018;

Considerando o art. 196, caput e parágrafos, e ainda art. 197, da LC 28/99;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - RENOVAR A PEDIDO**, a Licença Sem Vencimento concedida ao servidor **CARLOS EDUARDO SOARES SIQUEIRA**, servidor efetivo no cargo de Técnico de Manutenção de Hardware, matrícula nº. 140.716, a contar de 02/07/2019 até 01/07/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/07/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2019.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



Descartar lixo eletrônico em vias públicas é crime ambiental e pode trazer uma série de danos para a saúde humana e para a natureza.

Lixo eletrônico é todo resíduo material produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos, é composto por grandes quantidades de elementos tóxicos, como mercúrio, chumbo, cádmio, cromo e gases de efeito estufa. Por essa razão o descarte inadequado desses produtos pode causar consequências graves ao meio ambiente e a saúde humana.

Quando algum aparelho quebrar e não tiver mais conserto ou quando você resolver trocar de produto e descartar o antigo **PARE** e tome a decisão certa! Não jogue **LIXO ELETRÔNICO** em via pública!



Procure a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e faça o descarte do seu lixo eletrônico, o endereço é Rua Dom André Arcoverde, 228 – Centro – de Segunda a Sexta-feira das 12h30 às 17h30, maiores informações pelo telefone 2452-8638.



**PORTARIA PMV, Nº. 327, DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 13153/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria 167, de 26 de Março de 2019, que concedia a cessão da partir do dia 01 de fevereiro de 2019, da Sr<sup>a</sup>. **MARÍLIA ALICE DA SILVEIRA BATISTA**, matrícula nº. 131.539, ocupante do cargo efetivo Supervisor, para o Município de Rio das Flores, em permuta, pela Sr<sup>a</sup>. **ARACI CORREA CARDOSO**.

**Art. 2º** - Para efeito desta Portaria, caberá a Secretaria Municipal de Administração tomar as providências necessárias quanto ao retorno das servidores públicas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2019.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 59, DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

**“Acrescenta o art. 10-A, ao Decreto nº. 25/2017.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica acrescido o art. 10-A, ao Decreto nº. 25, de 28 de Março de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 10-A- A Comissão de Seleção, além de acompanhar, processar e julgar os chamamentos públicos, deverá:*  
*I – realizar análise dos documentos das entidades interessadas para fins do chamamento público, inexigibilidade ou singularidade;*  
*II – acompanhar os processos administrativos das entidades selecionadas, durante toda a vigência da parceria.”*

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;  
CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 60, DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

**“Regulamenta a Lei municipal nº. 3.043, de 10 de maio de 2018, que institui o Programa Primeiros Passos.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a Lei municipal nº. 3.043, de 10 de Maio de 2018, que “Institui o Programa Primeiros Passos no âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências”;

**Considerando** a vigência da Lei supra que ocorreu em 14/06/2018, com a publicação no Boletim Oficial, Edição Nº. 964;

**Considerando** a necessidade de regulamentação, do Programa Primeiros Passos, para sua efetiva implantação;

**Considerando** que desde novembro de 2018, os jovens já estavam desempenhando as atividades nos locais aderidos ao Programa;

**Considerando**, por fim, que o Poder Público não pode se escusar de seu agir, sendo necessário zelar pelos jovens aprendizes, desde a data de início, do Programa;



## ZONOSE ORIENTA PARA ELIMINAÇÃO DE CARAMUJOS AFRICANOS

O caramujo africano é uma praga exótica, que entrou no Brasil para ser uma opção mais rentável de substituição ao escargot. Como não deu certo na culinária, os criadores saltaram na natureza os moluscos, introduzidos no país na década de 80.

O período de chuvas prolongado favorece o surgimento de uma praga que já é velha conhecida dos moradores de Valença: o caramujo africano gigante. O Centro de Controle de Zoonoses vem recebendo reclamações de moradores e orienta sobre as formas de extinguir os moluscos terrestres.

Embora não seja venenoso, o molusco é hospedeiro intermediário de duas espécies de parasitas que podem causar infecções abdominais ou meningoencefálica. Por isso, o cuidado no manejo e eliminação dos caramujos deve ser redobrado. Em caso de contato com os caramujos africanos, basta lavar bem a área com água e sabão.

Os melhores horários para a coleta dos moluscos são pela manhã ou no fim da tarde. Deve-se fazer o manejo com as mãos protegidas por luvas ou sacos plásticos. Antes de jogar os caramujos no lixo comum, é preciso matá-los. Para isso, a forma adequada de eliminar os moluscos dos quintais é fazendo a catação, periodicamente, colocá-los em sacos plásticos ou recipientes contendo cal virgem para que ocorra a desidratação dos mesmos. Em seguida deve-se escorrer a água na rede de esgoto sanitário e queimar as conchas em um recipiente de metal ou de barro, com cuidado, para evitar acidentes. Após isso, quebrar as conchas e enterrá-las no solo para que não virem criadouro de mosquitos transmissores de outras doenças, como dengue, zika e chikungunya.









Prefeitura Municipal de Valença  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 Programa de Zoonoses e Controle de Vetores



## DECRETA

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º-** O Programa Primeiros Passos, criado pela Lei nº 3.043, de 10 de maio de 2018, será regulamentado por este Decreto.

**Art. 2º-** O Programa Primeiros Passos tem como finalidade preparar, encaminhar e acompanhar os jovens acolhidos pela Casa Municipal da Criança e do Adolescente, para inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

**Art. 3º-** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, executar diretamente o Programa Primeiros Passos, ou através de convênio com entidades ou órgãos públicos.

### **CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E VAGAS**

**Art. 4º-** A seleção para escolha dos jovens acolhidos, será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de indicação da equipe da Casa Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º-** A Casa Municipal da Criança e do Adolescente deverá fazer a escolha dos jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, que estejam em medida de proteção de acolhimento institucional na Casa Municipal da Criança e do Adolescente, e ainda, que preencham os seguintes requisitos:

- I - ter idade entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos;
- II – estar matriculado na rede pública de ensino;
- III – apresentar 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência escolar;
- IV – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- V – estar em cumprimento com o acordo em seu Plano de Atendimento Individual e Familiar-PAI;

**Parágrafo único:** O Município de Valença disponibilizará, no máximo, 05 (cinco) vagas para atender ao Programa.

### **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 6º-** O Programa perdurará durante o serviço de acolhimento institucional dos jovens, podendo estender-se até 06 (seis) meses após seu desligamento da Casa Municipal da Criança e do Adolescente, mediante acompanhamento pela equipe da Casa, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS e do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

**Art. 7º -** A Secretaria Municipal de Assistência Social, compete realizar estudo social com acompanhamento dos acolhidos no Programa.

### **CAPÍTULO IV DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO**

**Art. 8º -** A atuação dos jovens não poderá ser realizada em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico,

psíquico, moral e social e em horários e locais que atrapalhem a frequência à escola.

**Art. 9º -** O desempenho das atividades decorrentes deste Programa, poderá se dar em qualquer órgão público no Município.

### **CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE ATUAÇÃO**

**Art. 10 –** A jornada de atuação dos jovens no Programa, será de 04(quatro) horas diárias, respeitada o limite de 20 (vinte) horas semanais e 100 (cem) horas mensais .

**Art. 11-** Aos jovens participantes será garantido remuneração, correspondente a 06 (seis) UFIVAS.

**Parágrafo único:** Para fazer jus ao valor integral da remuneração prevista no caput deste artigo, o jovem participante deverá cumprir a jornada estabelecida no art. 10, deste Decreto.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12 -** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, se necessário, emitir normas complementares a regulamentação deste Decreto.

**Art. 13 -** O Programa instituído por esta Lei, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 14 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15 –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;  
CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**Prorrogação do Processo Seletivo nº 001/SME/2018 -  
Nutricionista**

**OBJETO:** Prorrogação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 para o cargo de nutricionista, visando atender as eventuais necessidades de vagas temporárias das unidades escolares do município, conforme estabelecido no edital.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal de Valença-RJ



**DECRETO Nº. 62, DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.124, de 11 de junho de 2019;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Especial até o valor de R\$ 4.153.867,50 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	10.303.0028.2.210	33.90.32.00.00.00	0016	189.547,50
03.01	MAC – PAHI	10.302.2006.2.171	33.90.39.99.99.00	0016	2.760.000,00
03.01	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CO-FINANCIAMENTO	10.302.2006.2.331	33.90.39.99.99.00	0016	396.000,00
03.01	PREFAPS	10.301.2006.2.332	31.90.11.00.00.00	0016	242.496,00
03.01	PREFAPS	10.301.2006.2.332	33.90.39.99.99.00	0016	565.824,00
	<b>TOTAL</b>				<b>4.153.867,50</b>

**Art. 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros oriundos de transferências do Governo do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente através dos instrumentos legais: Resolução SES nº 1827, de 29/03/2019; Resolução SES nº 1845, de 09/05/2019; Resolução SES nº 1788, de 31/01/2019; e Resolução SES nº 1846, de 09/05/2019.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2019.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**LEI N.º 3.124/2019**

11 de junho de 2019

(Mensagem 22/2019 do Poder Executivo)

**Ementa:** “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 4.153.867,50 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 4.153.867,50 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	10.303.0028.2.210	33.90.32.00.00.00	0016	189.547,50
03.01	MAC – PAHI	10.302.2006.2.171	33.90.39.99.99.00	0016	2.760.000,00
03.01	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CO-FINANCIAMENTO	10.302.2006.2.331	33.90.39.99.99.00	0016	396.000,00
03.01	PREFAPS	10.301.2006.2.332	31.90.11.00.00.00	0016	242.496,00
03.01	PREFAPS	10.301.2006.2.332	33.90.39.99.99.00	0016	565.824,00
	<b>TOTAL</b>				<b>4.153.867,50</b>

**Art. 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros oriundos de transferências do Governo do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente através dos instrumentos legais: Resolução SES nº 1827, de 29/03/2019; Resolução SES nº 1845, de 09/05/2019; Resolução SES nº 1788, de 31/01/2019; e Resolução SES nº 1846, de 09/05/2019.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

**FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE** **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**  
Presidente Vice- Presidente

**RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES**  
1º Secretário

**PAULO CELSO ALVES PENA**  
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 17/06/2019

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**Visite nosso site**  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)